



DECRETO MUNICIPAL Nº220/2017.

Designa os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 114 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de bens imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que terá as atribuições constantes neste Decreto.

Art. 2º - A Comissão será composta por 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – 01 (um) engenheiro do quadro da Prefeitura Municipal, devidamente inscrito no CREA – Sr. HIGOR CAXIAS DOS SANTOS – CREA 17307/D-MS.

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – Sr. YUTAKA TANIGUSHI, matrícula nº 927-1.

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Sr. TIAGO JUNIOR DE AQUINO, matrícula nº 1434-1.

Art. 3º - Considerando que as avaliações, arbitramentos, vistorias e perícias são atribuições privativas de profissionais inscritos no CREA ou CAU, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966, os componentes da comissão que não detém competência para a elaboração apenas auxiliarão o profissional com fornecimento de subsídios para as peças a serem por esses elaboradas.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis:

I – avaliar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público municipal, passíveis de venda, doação, concessão, permuta ou dação em pagamento;

II – avaliar imóveis para fins de desapropriação, recebimento em doação, permuta, comodato, locação, dação em pagamento ou instituição de servidões;

III – avaliar áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;



IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de concessão, locação ou arrendamento de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como eventuais pedidos de reequilíbrio;

V – reavaliar bens imóveis objeto de processos de desapropriação ainda não liquidados;

VI – sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;

VII – assessorar sempre que necessário o Prefeito Municipal.


Art. 5º - Os laudos de avaliação deverão ser elaborados de acordo com a NBR 14653 da ABNT.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar a contratação de peritos externos nos casos em que a complexidade da avaliação assim o requeira, utilizando os laudos contratados para a composição da avaliação.

Art. 6º - Os "Laudos de Avaliação" e demais documentos técnicos serão elaborados e assinados pelo profissional habilitado e inscrito no CREA ou CAU nomeado para compor a comissão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro do ano 2017.


EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS